

CONTRATO CFO Nº 015/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE TELEVISORES, PEDESTAIS E SUPORTES FIXOS DE PAREDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA E A ANTONIO MARCOS SOARES DA SILVA.

CONTRATANTE: CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA, inscrito no CNJP/MF sob o nº 61.919.643/0001-28, com sede no Setor de Habitações Individuais Norte – Lago Norte – Quadra CA-07 – Lote 02, Brasília – DF, CEP: 71.503-507, representado pelo seu Presidente, o Senhor **Juliano do Vale**, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, CRTD – TO 539, inscrito no CPF/MF sob o nº 451.715.301-06.

CONTRATADA: ANTONIO MARCOS SOARES DA SILVA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.669.518/0001-62, estabelecida na Colônia Agrícola Águas Claras, Chácara nº 54, Sala nº 03, Guarã I, Brasília – DF, CEP: 71.090-645 representada por seu representante legal, Senhor Antônio Marcos Soares da Silva, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 2628516 SSP DF e CPF (MF) nº 019.363.711-11.

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo de Compra nº 0477/2022 (Pregão Eletrônico nº 03/2022) e Processo de Contrato nº 1095/2022, mediante as cláusulas e condições que se seguem:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Aquisição de Televisores, Pedestais e Suportes Fixos de Parede.

LOTE 01	ITEM	QUANTIDADE
Item 01	Televisor 65"	8 (oito)
Item 02	Suporte fixo para parede para TV 65"	5 (cinco)
Item 03	Pedestal para TV 65"	3 (três)

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2. As especificações do objeto são as seguintes:

2.1 LOTE 01:

Item 1

TELEVISOR 65"

- 8 (oito) UNIDADES;
- Smart TV, UHD, 4K;
- Voltagem de 220v ou bivolt;
- Tipo de tela LED, OLED ou QLED, não poderá ser do tipo curva;
- Conversor digital integrado;
- 1 Entradas USB;
- 3 Entradas HDMI
- Wi-Fi integrado;
- Bluetooth;
- Peso até 50 kg (cinquenta quilos);
- Compartilhamento de tela ou espelhamento;
- Eficiência Energética "A";
- Serviço autorizado no Distrito Federal;
- Manual em português;
- Acompanha controle remoto;
- Garantia de 12 meses.

Item 2

SUPORTE FIXO PARA PAREDE PARA TV 65"

- 5 (cinco) UNIDADES;
- Indicado para TVs de 65 polegadas com peso até 50kg e compatíveis com padrão de fixação VESA 200x100, 200x200, 200x300, 300x200, 300x300, 400x200, 400x300, 400x400, 600x200 ou 600x400 mm (HxV), normalmente encontrado em televisores de 65 polegadas;
- Alumínio e Aço Carbono;
- Acabamento: Tratamento AntiCorrosão e pintura Epóxi Eletrostática;



- Parafusos para fixação da TV / Monitor;
- Garantia de 12 meses.

Item 3

PEDESTAL PARA TV 65"

- 3 (três) UNIDADES;
- Indicado para TVs de 65 polegadas com peso até 50kg e compatíveis com padrão de fixação VESA 200x100, 200x200, 200x300, 300x200, 300x300, 400x200, 400x300, 400x400, 600x200 ou 600x400 mm (HxV), normalmente encontrado em televisores de 65 polegadas;
- Altura regulável de 1100mm a 1800mm;
- Bandeja de apoio para DVDs player, Blu-Ray, Notebook;
- Bandeja superior de apoio para Webcam;
- Rodízios para movimentar o pedestal sobre superfícies planas;
- Rodízios com trava (freio) para manter o pedestal parado;
- Alumínio e Aço Carbono;
- Acabamento: Tratamento AntiCorrosão e pintura Epóxi Eletrostática.
- Medidas da Bandeja: 46x33cm (LxP).
- Parafusos para fixação da TV / Monitor.
- Garantia de 12 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

1. Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 34.180,99 (trinta e quatro mil cento e oitenta reais e noventa e nove centavos), conforme demonstrativo abaixo:

Lote	Item	Descrição	Unidades	Valor Estimado Unitário	Valor Estimado Total
1	1	Televisor 65"	8	R\$ 4.025,00	R\$ 32.200,00
	2	Suporte fixo para parede para TV 65"	5	R\$ 79,80	R\$ 399,00
	3	Pedestal para TV 65"	3	R\$ 527,33	R\$ 1.581,99
Total Lote 1:					R\$ 34.180,99

2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive frete, transporte, tributos, encargos sociais, trabalhistas, comerciais, seguros e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto contratado.
3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

1. As despesas decorrentes deste objeto estão previstas na Nota de Empenho nº 826, sob a Rubrica nº 6.2.2.1.1.02.01.03.010 (Equipamentos de Informática).

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As condições de pagamento estão previstas no item 13 do Termo de Referência (Anexo I do Edital)

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. As obrigações da CONTRATANTE são as estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I (item 5).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. As obrigações da CONTRATADA são as estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I (item 6).

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. As sanções administrativas estão contempladas no Termo de Referência – Anexo I (item 11).

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, em especial:

1.1. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

3. As **supressões** resultantes de acordo **celebrado entre as partes contratantes** poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

1. Decorridos 12 (doze) meses da data limite para a apresentação da proposta, o valor correspondente aos serviços poderá ser reajustado, a pedido da contratada, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – acumulado no período.

a. Para fins do cálculo do reajuste anual, será sempre utilizado o índice (IPCA) do mês anterior ao dos marcos inicial e final.

b. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

- c. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA RESCISÃO

1. O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato ou a inobservância do Edital, seus anexos e das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos confere à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, conforme previsto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993;
2. Caberá a rescisão do Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993;
3. A rescisão do contrato poderá ser:
 - a. Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;
 - b. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou
 - c. Judicial, nos termos da legislação.
4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 10.024/2019, subsidiariamente na Lei nº 8.666/1994, na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – no que couber, vinculando-se aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2022 e seus anexos, constante do Processo nº 0477/2022, bem como à proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

1. É vedado à CONTRATADA:
 - a. Caucionar ou utilizar este instrumento para qualquer operação financeira;
 - b. Interromper a execução do objeto contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

1. A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, em uma das varas federais da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Brasília – DF, ____ de ____ de ____.

CONTRATANTE

JULIANO DO
VALE:45171530106

Assinado de forma digital por
JULIANO DO VALE:45171530106
Dados: 2022.06.13 10:30:39 -03'00'

Juliano do Vale

Presidente do Conselho Federal de
Odontologia

Pela CONTRATADA

ANTONIO MARCOS SOARES DA
SILVA
01936371111:42669518000162

Assinado de forma digital por ANTONIO
MARCOS SOARES DA SILVA
01936371111:42669518000162
Dados: 2022.06.10 10:31:35 -03'00'

Antônio Marcos Soares da Silva

Representante Antônio Marcos Soares da
Silva

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Identidade:

Nome:

CPF:

Identidade: